PROJETO DE

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

FREGUESIA DE CODESSOSO, CURROS E FIÃES DO TÂMEGA

NOTA JUSTIFICATIVA

A Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega surge, na sequência da "Reforma Administrativa do Território das Freguesias" aprovada pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro, e por isso mesmo, torna-se necessário, proceder à homogeneização e padronização dos regulamentos existentes, bem como das taxas a cobrar.

Considerando ainda o preceituado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, o presente "Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega", assenta nos seguintes pressupostos:

- A noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços teve em atenção a alínea c), do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;
- A Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- Para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada;
- A Junta de Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega procurará conciliar dois interesses fundamentais: A necessidade de arrecadar receita que faça face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças;
- Optou-se, por outro lado, por considerar situações de isenção legal, material e pessoal, ao encontro das exigências legais e à procura de uma certa justiça social;
- Para a elaboração do presente regulamento e tabela foram decisivas as contribuições veiculadas pelo Gabinete de Apoio às Freguesias da Câmara Municipal de Boticas, tendo ainda sido consultados regulamentos de outras freguesias, bem como, no que concerne às novas competências das juntas de freguesia, o "regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais e sua fundamentação económico-financeira do Município de Boticas".

Assim, em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f), do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o "Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega".

Índice

NOTA JUSTIFICATIVA 2
Índice 4
CAPÍTULO I 6
DISPOSIÇÕES GERAIS 6
Artigo 1.º 6
Objeto 6
Artigo 2.º 6
Sujeitos 6
Artigo 3.º 6
Taxas 6
Artigo 4.º 7
Valor das taxas 7
Artigo 5.º 7
Fórmulas de cálculo das taxas 7
Artigo 6.º 7
Liquidação 7
Artigo 7.º 7
Imposto de selo 7
Artigo 8.º 8
Atualização 8
Artigo 9.º 8
Caráter urgente 8
Artigo 10.º 8
Isenções legais, materiais e pessoais 8
Artigo 11.º 9
Pagamento 9
Artigo 12.º 10

Pagamento em prestações 10
Artigo 13.º 10
Incumprimento 10
Artigo 14.º 11
Garantias 11
CAPÍTULO II 11
CANÍDEOS E GATÍDEOS 11
Artigo 15.º 11
Categorias 11
Artigo 16.º 11
Registo e licenciamento 11
Artigo 17.º 12
Publicidade 12
Artigo 18.º 13
Legislação subsidiária 13
Artigo 19.º 13
Entrada em vigor 13
Artigo 20.º 13
Norma revogatória 13
ANEXO I 14
Fórmulas de cálculo / Justificação económico-financeira 14
ANEXO II 18
Taxas / Documentos Administrativos 18
ANEXO III 19
Taxas / Canídeos e Gatídeos 19
ANEXO IV 20
Taxas / Cemitérios 20

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 - O sujeito ativo da relação jurídico -tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia;

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária;

3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;

c) Cemitérios;

c) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 4.º

Valor das taxas

1 - Os valores das taxas a cobrar pela Junta de Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega constam dos Anexo II e seguintes do presente regulamento.

2 - O valor das taxas a liquidar, quando expressas em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 - A taxa terá em conta os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e as amortizações a realizar pela Junta de Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega.

Artigo 5.º

Fórmulas de cálculo das taxas

As fórmulas de cálculo constam do Anexo I deste Regulamento.

Artigo 6.º

Liquidação

1 - A liquidação das taxas e licenças será efetuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados;

2 - De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

Artigo 7.º

Imposto de selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da Lei.

Artigo 8.º

Atualização

1 - A Junta de Freguesia, de três em três anos, deverá propor à assembleia de freguesia a atualização das taxas previstas no presente regulamento, com base na taxa de inflação, no salário mínimo nacional, na taxa de profilaxia, ou qualquer outra que seja referenciada no presente regulamento.

2 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda por conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 9.º

Caráter urgente

1 - Os documentos referidos na tabela que não tenham classificação de urgente são passados no prazo de dois dias;

2 - São tidos como urgentes os documentos passados no próprio dia em que são requeridos;

3 - As petições classificadas como urgentes serão taxadas em mais 50% do valor normal da taxa devida.

Artigo 10.º

Isenções legais, materiais e pessoais

1 - Ficam isentos do pagamento de taxas e licenças na prestação de serviços administrativos, com as exceções previstas na lei:

a) O Estado e seus institutos e organismos autónomos, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;
b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
c) As instituições religiosas, particulares de solidariedade social e as associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas,

legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos seus fins.

d) Ficam igualmente isentos do pagamento de taxas e licenças de serviços administrativos:
   1. Os requerentes de atestados de indigência e pobreza;
   2. Os portadores de deficiência comprovada;
   3. Os requerentes de documentos para fins militares (amparo de família);
   4. Os requerentes de documentos em que se prove casuisticamente a situação de carência económica;
   5. Os beneficiários do rendimento de Inserção Social, da pensão Social de Invalidez, de Velhice e de Viuvez e da Pensão de Sobrevivência (até ao limite do salário mínimo nacional), desde que haja comprovação documental.

2 – Ficam, também isentas outras situações referidas em legislação própria.

3 - As isenções referidas no número anterior não dispensam as referidas entidades e pessoas de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigíveis, nos termos da lei.

4 - Todos os pedidos de isenção que não se encontrem mencionados neste Regulamento, carecem de pedido a efetuar através de requerimento a dirigir ao presidente da Junta de Freguesia, que posteriormente decidirá de acordo com o previsto na atribuição de isenções.

5 - Os canídeos das classes C, D e F estão isentos do pagamento de qualquer taxa.

Artigo 11.º

Pagamento

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa;

2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque ou através de Multibanco se a Junta dispuser desse meio.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes da prática da execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

1 - Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação de situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/1999, de 16 de Março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 14.º

Garantias

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

CAPÍTULO II

CANÍDEOS E GATÍDEOS

Artigo 15.º

Categorias

1 – Nos termos da Portaria 421/2004, de 24 de Abril, os canídeos e gatídeos são classificados da seguinte forma:

Categoria A - cão de companhia;

Categoria B - cão com fins económicos;

Categoria E - cão de caça;

Categoria G - cão potencialmente perigoso;

Categoria H - cão perigoso;

Categoria I - gato.

Artigo 16.º

Registo e licenciamento

1 - Os donos ou detentores dos caninos são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega, se aí se situar o seu domicílio ou sede;

2 - O registo é obrigatório para todos os caninos entre os 3 e 6 meses de idade mediante apresentação de boletim sanitário devidamente preenchido por médico veterinário;

3 - A mera detenção, posse e circulação de caninos com 6 ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser solicitada na Junta de Freguesia em qualquer época do ano;

4 - Os donos ou detentores dos caninos que atinjam os 6 meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo e licenciamento;

5 - São licenciados como animais de companhia, os canídeos cujos donos não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens;

6 - A morte, a cedência ou o desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou seu representante á Junta de Freguesia, que procederá ao cancelamento do registo;

7 - Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário;

8 - A transferência do registo de propriedade dos caninos faz-se mediante solicitação do novo detentor junto da Junta de Freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário;

9 - Consideram-se cães perigosos todos os que se encontrem nas condições previstas na lei;

10 - Consideram-se cães potencialmente perigosos os que forem assim definidos por lei;

11 - Os cães e gatos devem ser identificados eletronicamente nos termos da lei.

Artigo 17.º

Publicidade

1 - A Junta de Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega disponibilizará, em suporte papel, na sua sede e em página eletrónica o Regulamento e a Tabela de Taxas e Licenças.

Artigo 18.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;

b) A Lei das Finanças Locais;

c) A Lei Geral tributária;

d) A Lei das Autarquias Locais;

e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;

h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela anexa entram em vigor no dia 01 de Janeiro de 2014.

Artigo 20.º

Norma revogatória

São revogadas as tabelas de taxas e licenças anteriormente vigentes, bem como todas as taxas constantes de outros regulamentos.

ANEXO I

Fórmulas de cálculo / Justificação económico-financeira

Documentos Administrativos				
Emissão de Documentos				
Emissão de Documentos	**tme**	**vh**	**ct**	**Total Arredondado**
Declarações, Certidões e Atestados	**½ hora**	**3,20€**	**0,50€**	**2,10 €**
Termos de Identidade, justificação administrativa e documentos análogos	¾ hora	3,20€	0,50€	**2,90 €**
Licença de venda ambulante de lotarias / anual	1 hora	3,20€	20,00€	**23,20 €**
Licença de arrumador de automóveis / anual	1 hora	3,20€	20,50€	**23,70 €**
Licença de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes sem fogo artifício / dia	1 hora	3,20€	20,50 €	**23,70 €**
Licença de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes com fogo artifício / dia	1 hora	3,20€	20,50€	**23,70 €**
Restante documentação e confirmações	**¼ hora**	**3,20€**	**0,50€**	**1,30 €**
Fotocópias				
	Papel	**Tinta**	**Desg. Equip.**	**Total Arredondado**

Por cada página A4 (Frente)	0,02€	0,03€	0,10€	0,15€
Por cada folha A4 (frente e verso)	**0,02€**	**0,06€**	**0,17€**	**0,25€**

TSA = tme x vh + ct

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc).

1 - Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de 1/2 / hora x vh + ct para os atestados, declarações, certidões e 2ª as vias de documentos arquivados;

b) É de 3/4 hora x vh + ct, para os termos de identidade e de justificação administrativa;

c) É de 1/4 / hora x vh + ct, para os restantes documentos e confirmações;

d) É de 1 hora x vh + ct para Licença de venda ambulante de lotarias, Licença de arrumador de automóveis; Licença de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes sem fogo artifício; Licença de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes com fogo artifício;

e) Às licenças de Licença de venda ambulante de lotarias, Licença de arrumador de automóveis, pelo fundamento económico, bem como pelo facto de se tratar de licenças anuais, acrescerá uma taxa a incluir em "ct" de 20,00€;

f) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes sem fogo artifício; Licença de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes com fogo artifício, pela complicada tramitação processual, acrescerá uma taxa a incluir em "ct" de 20,00€.

f) O preço das fotocópias deve ser o somatório do custo dos consumíveis e o desgaste do equipamento.

Canídeos e Gatídeos
Taxas de registo: 1 - Registo: 50% da taxa N; 2 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa. Taxa N = 5,00 € (valor com referência na taxa de profilaxia médica).
Taxas de licenciamento: a) Licenças da classe A (cães de companhia): 100% daquela taxa; b) Licenças da classe B (cães para fins económicos-cães de guarda): 100% daquela taxa; c) Licenças da classe E (cães de caça): 100% daquela taxa; d) Licenças da classe G (cães potencialmente perigosos): 200% daquela taxa; e) Licenças da classe H (cães perigosos): 300% daquela taxa; f) Licenças da classe I (gatos): 100% daquela taxa; g) Classes C, D e F: estão isentos de qualquer taxa – Como se trata de cães para fins militares, policiais e de segurança pública, para investigação científica e cães-guia, entendeu-se isentá-los de qualquer taxa.
As taxas de registo e licenciamento são cumulativas.

Cemitérios *			
Sepulturas Perpétuas			
	Área	**€/m2**	**Total Arredondado**
Campa simples	2,00 m^2	50,00 €	100,00 €
Campa dupla	**4,00 m^2**	**50,00 €**	**250,00 €**
Jazigo	7,00 m^2	50,00 €	2.800,00 €

* Aplicável apenas ao(s) cemitérios sob a gestão da Freguesia	
Licença de Inumação	**Valor**
Sepultura	**Isento**
Jazigo Chão	
Jazigo Capela	
Licença de Transladação e Exumação	**Valor**
Ossadas	**Isento**
Jazigo Chão	
Jazigo Capela	

1 - As taxas a pagar pela concessão de terreno, previstas no Anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$TCTC = a \times pm^2 \times d$

onde:

a: Área do terreno a ocupar;

pm^2: Valor por metro quadrado;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos, em que se define que este deve majorar o custo total da área ocupada nos seguintes termos:

1) Campa simples:

Critério de desincentivo: 1 (uma) vezes o Preço total;

2) Campa dupla:

Critério de desincentivo: 1,25 (um quarto) vezes o preço total;

3) Jazigo:

Critério de desincentivo: 8 (oito) vezes o preço total;

2 - Pela concessão de terreno é emitido automaticamente um Alvará de titularidade.

3 – Com fundamento nos valores históricos e culturais, as inumações, exumação e trasladação de ossadas são isentos do pagamento de taxas.

ANEXO II

Taxas / Documentos Administrativos

Emissão de Documentos	Valor
Declarações, Certidões e Atestados	**2,10 €**
Termos de Identidade, justificação administrativa e documentos análogos	2,90 €
Licença de venda ambulante de lotarias / anual	**23,70 €**
Licença de arrumador de automóveis / anual	23,70 €
Licença de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes sem fogo artifício / dia	**23,70 €**
Licença de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes com fogo artifício / dia	23,70 €
Restante documentação e confirmações	**1,30 €**

Fotocópias	
Tipo	**Valor**
Por cada página A4 (Frente)	**0,15€**
Por cada folha A4 (frente e verso)	**0,25€**

ANEXO III

Taxas / Canídeos e Gatídeos

Canídeos e Gatídeos / Registo e Licenciamento	Valor
Registo (todas as classes): 50% da taxa N	**2,50 €**
Licenças da classe A (cães de companhia)	**5,00 €**
Licenças da classe B (cães para fins económicos-cães de guarda):	**5,00 €**
Licenças da classe E (cães de caça)	**5,00 €**
Licenças da classe G (cães potencialmente perigosos): 200% daquela taxa;	**10,00 €**
Licenças da classe H (cães perigosos)	**15,00 €**
Os cães classificados nas categorias C, D e F	**Isento**
Licenças da classe I (gatos)	**5,00 €**

ANEXO IV

Taxas / Cemitérios

Concessão de terrenos para:	
- Jazigos (7 m^2)	**2.800,00 €**
- Campa Simples (2 m^2)	**100,00 €**
- Campa Dupla (4m^2)	**250,00 €**
Inumações:	**Isento**
- Com ou Sem Campa e Jazigo no Chão	
- Jazigo Capela	
Transladações e Exumação de Ossadas	
- Sepultura e Jazigo no Chão	
- Jazigo Capela	